

**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA**

**De 20 de Dezembro de 2002.**

**LEI N° 156 /02**

Da nova redação à  
Lei Municipal n.º 125/99  
de 27/12/1999, que estabelece  
a Política Municipal dos  
Direitos Da Criança e do  
Adolescente.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

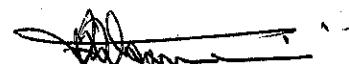
**Art. 1º** - Esta Lei da nova redação a Lei Municipal n.º 125/99 de 27/12/1999, que estabelece a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e das normas para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Mâncio Lima, será feito através da política sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Fica criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial às vítimas de negligência, maus- tratos, exploração, abuso, crueldade, e opressão.



  
**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA**

**Art. 5º** - Fica criado no município, o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescente desaparecidos.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expandir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 4º e 5º da presente lei.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

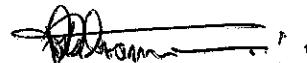
**Art. 7º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**  
**CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente como órgão normativo, deliberativo, controlador, e fiscalizador da Política Municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes, na forma da Lei Orgânica Municipal, artigo 159, e da Lei Federal 8.069/90, art. 88, II.





ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNICA DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para o desenvolvimento, a consecução das ações, a captação, e a ampliação dos recursos;

**II** – Zelar pela a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhanças, de bairros ,e zonas em que se localizam;

**III** – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

**IV** – Estabelecer critérios, forma e meio de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar as suas deliberações;

**V** – Registrar as entidades governamentais e não – governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a- Orientação e apoio sócio- familiar;
- b- Apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c- Colocação sócio- familiar;
- d- Abrigo;
- e- Liberdade assistida;
- f- Semi liberdade;
- g- Internação.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA**

**VI** – Proceder a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não- governamentais, na forma dos artigos 90e 91 da Lei n.º 8.069/90;

**VII** – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

**VIII** – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses prevista nesta lei;

**IX** – Gerir o fundo municipal, alocando recursos e repassando verbas para as entidades não – governamentais e governamentais que operam no município, fazendo as normas constantes do mesmo estatuto;

**X** – Elaborar e/ ou modificar seu regimento interno.

**XI** – Fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e observância das vedações;

**Parágrafo Único** – O CMDCA, baixará, na forma de seu Regimento Interno, provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviços necessários ao desempenho de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário, será composto de 08 (oito ) membros, sendo:

**I** – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

**Art. 16º-** Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º -** O CONSELHO TUTELAR, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo CMDCA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões;

**§ 2º -** O CONSELHO TUTELAR funcionará de Segunda à sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento ao público, com no mínimo 40 horas semanais, presentes no mínimo ,02 ( dois ) Conselheiros;

**a** - Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do Conselho Tutelar;

**b** - Semanalmente reunir- se- á o Colegiado em sessões, com no mínimo 03 ( três ) Conselheiros, para avaliação e ratificação do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros;

**§ 3º-** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno;

**§ 4º-** O Coordenador, Vice- coordenador e o Secretário do Conselho Tutelar, com mandato de 01 (um ) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira reunião;

**§ 5º -** O Conselho tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando - se de instalações e funcionários municipais designados pela Administração Municipal;

**§ 6º -** Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:





**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA**

**II** - 01 ( um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante da secretaria Municipal de Saúde;

**III**- 01 ( um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Ação social;

**IV**- 01 (um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Câmara Municipal de Mâncio Lima;

**V**- 01 (um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante da RCC - Renovação Carismática Católica; igrejas,

**VI**- 01 ( um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante do PESACRE - ONG's

**VII**- 01 ( um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Pastoral da Criança;

**VIII**- 01 ( um ) membro titular e seu respectivo suplente, representante da UMAB- União Municipal das Associações de Bairros.

**§ 1º** - Os membros do CMDCA e seus suplentes exercerão o mandato enquanto credenciados pelos órgãos ou entidades de origem;

**"a"**- No caso de alguma entidade ou órgão se retirar do CMDCA, será indicado outro para lhe substituir, e cuja inclusão receba voto favorável de 2/3 dos conselheiros presentes.

**§ 2º** - Pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, o número de integrantes do CMDCA poderá ser aumentado ou diminuído, assegurada a participação paritária.

**Art. 11º** - A função do membro CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único** - O mandato, a vacância e a forma de substituição dos conselheiros serão regulamentados através do Regimento Interno do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

SEÇÃO IV  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

**Art. 12º**- Fica criado um Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, preconizada na Lei Federal 8.069/90. Artigo 136.

**§ 1º**- Os recursos alocados serão gerados pelo CMDCA, e administrados pelo setor Municipal de Finanças, segundo os Planos de Ação e aplicação elaborados pelo CMDCA e aprovados na legislação orçamentária de cada ano;

**§ 2º**- Será encaminhado ao CMDCA, pela a Secretaria Municipal da Fazenda, o relatório mensal do acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

**§ 3º**- Os recursos do Fundo são oriundos:

“a” - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais autorizada por lei e aberto por decreto do executivo;

“b” - Transferência de recurso financeiro oriundos do CONANDA e do CEDCA;

“c” - Doações por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; governamentais ou não governamentais;

“d” - Valores provenientes de multas e penalidades com ações civis prevista na Lei nº 8.069/90;

“e”- Recursos advindos de convênios firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais, municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Ampliação;

*[Handwritten signature]*

  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

**§ 4º** - Os recursos financeiros destinados ao FUNDO, através da Fazenda Municipal, serão a ele repassados mensalmente;

**§ 5º** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, o Operador do FUNDO apresentará ao CMDCA, o quadro de aplicação dos recursos destinados ao FUNDO para apoiar os programas e projetos no Plano de Aplicação;

**§ 6º** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através de seus produtos nas fontes determinadas nesta lei, art. 12 parágrafo 3º e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**CAPITULO III**  
**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO**  
**CONSELHO TUTELAR**

**Art. 13º** – Fica criado o CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei 8.069/90, órgão permanente e autônomo, à ser instalado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO II**

**DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 14º** - O Conselho Tutelar será composto de 05 ( cinco ) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, conforme estabelece a Lei 8.069/90.

**Art. 15º** - Além dos 05 ( cinco ) conselheiros eleitos, haverá 05 ( cinco ) suplentes que serão, depois dos eleitos, os mais votados.



  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

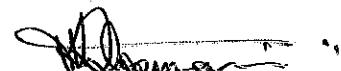
- a - exercer, diligentemente, suas atribuições;
- b - prestar atendimento ao público, cumprindo os horários estabelecidos;
- c - comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar
- d - manter conduta compatível com o cargo que ocupa;

§ 7º - É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- a - receber, a qualquer título, gratificações ou honorários congêneres no exercício de sua função no Conselho Tutelar , exceto os estipêndios legais ;
- b - exercer mandato público eletivo ou candidatar- se para tal, sem que venha exonerar- se do Conselho Tutelar;
- c - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- d - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este CONSELHO TUTELAR;
- e - Descumprir seus deveres ou deles negligenciar;
- f - Recusar – se, injustificadamente, a prestar atendimento;
- g - Aplicar medida de proteção ao *referendum do colegiado do conselho Tutelar*;
- h - Abandonar o cargo;
- i - Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique em desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro tutelar.

**SEÇÃO III**  
**DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 17º** - São requisitos para candidatar- se à exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:



  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no Município, há pelo menos 02 ( dois ) anos;
- IV- Reconhecida disponibilidade e interesse pela defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Que tenha a escolaridade mínima de 2º grau, ou 1º grau completo, neste último caso desde que tenha atuado por mais de 02 ( dois ) anos no atendimento de crianças e adolescentes.

**Art. 18º** - O processo eleitoral será na forma do pleito restrito.

§ 1º- Além do cidadão comum acima citado, cada entidade governamental ou não- governamental, com programas devidamente registrados no CMDCA, poderá indicar até 03 ( três ) candidatos;

§ 2º - O eleitorado representará a sociedade. Assim todas as entidades governamental ou não – governamental, poderão credenciar até 05 ( cinco ) eleitores;

§ 3º - O candidato deverá ter no mínimo 80% de freqüência no curso preparatório, cuja carga horária não será inferior a 16 horas.

**Art. 19º** - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, através de resolução, regulamentará o processo de eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – A resolução deverá contemplar além dos aspectos básicos referentes ao processo eleitoral, a realização, antes da eleição, de treinamento básico dos candidatos a conselheiros, e com aplicação final de avaliação.

a - O candidato deverá obter no mínimo 50% de acertos na avaliação final;

b - Os resultados das avaliações não serão divulgados, entretanto, permanecerão com a Comissão Eleitoral para consulta de qualquer eleitor ou cidadão.

